

Regulamentos

REGULAMENTO GERAL DOS PRIMEIROS CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009

Artigo 1º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos primeiros ciclos de estudos.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se a todos os cursos de primeiro ciclo da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo Reitor, conforme definido no artigo 8º.

Artigo 3º

Curso de licenciatura

- 1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura (adiante simplesmente designado por curso).
- 2 – O curso adopta o sistema europeu de créditos (ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho dos estudantes e nas respectivas competências e resultados da aprendizagem.
- 3 – O regime de cálculo dos créditos obedece ao disposto no *Regulamento de aplicação de créditos curriculares aos cursos conferentes de grau* da Universidade do Porto.
- 4 – A duração normal do curso de primeiro ciclo situa-se entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo respectivamente 180 a 240 créditos.
- 5 – O plano de estudos do curso é composto por unidades curriculares obrigatórias e optativas.
- 6 – O curso pode organizar-se por ramos de especialidade a partir de um tronco comum ou ser composto por áreas científicas predominantes e complementares, organizadas segundo o sistema de *major* e *minor*.
- 7 – O curso deve, sempre que possível, incluir unidades curriculares optativas ministradas em diferentes unidades orgânicas da Universidade do Porto, num limite e em modalidades a contemplar no plano de estudos e a explicitar no respectivo regulamento específico.

Artigo 4º

Direcção e coordenação do curso de licenciatura

- 1 – O curso terá um director de curso, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.
- 2 – As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de cursos podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.
- 3 – O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica responsável pela sua designação.
- 4 – Ao director do curso compete:
 - a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
 - b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respectiva unidade orgânica;
- 5 – A comissão científica do curso é constituída pelo director do curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo Director do curso, ouvidos os Directores dos Departamentos directamente envolvidos no curso.
- 6 – Compete à comissão científica do curso:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica.

7 – A comissão de acompanhamento do curso é constituída pelo director do curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

8 – À comissão de acompanhamento do curso compete verificar o normal funcionamento do curso.

9 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

Artigo 5º

Concessão do grau de licenciado

1 – A Universidade do Porto, através das suas faculdades, confere o grau de licenciado num determinado curso aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 – O grau de licenciado é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação de nível superior que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
- b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
- c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
- d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
- e) Competências que permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

- f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 6º

Classificação final

- 1 – Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos nas diversas unidades curriculares.
- 2 – A classificação final é a média aritmética ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.
- 4 – A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade do Porto onde o curso é ministrado.

Artigo 7º

Titulação do grau de licenciado

- 1 – O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso e/ou por uma certidão de registo emitida, respectivamente, pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto e pela unidade orgânica sede do curso.
- 2 – A emissão da carta de curso ou da certidão de registo, é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 3 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
- a) Nome titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/cartão de cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 - c) Nacionalidade;
 - d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade orgânica da Universidade;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respectiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
 - g) Data de emissão do diploma;

h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do curso.

5 – As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 8º

Regulamento de cada curso de licenciatura

Cada curso de licenciatura terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo Reitor sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, do qual devem constar ainda:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Regime geral de avaliação de conhecimentos;
- e) Regime de precedências;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Procedimentos para o cálculo da classificação final, tendo em conta o definido no nº 2 do artº 6º;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
- i) Áreas científicas predominantes e complementares;

Artigo 9º

Organização do plano de estudos

Todos os planos de estudo dos cursos de primeiro ciclo devem incluir:

- a) Identificação das áreas científicas em que se inserem;
- b) Identificação das unidades curriculares, obrigatórias ou optativas;
- c) Definição da possibilidade ou não de organização dos estudos segundo um modelo de *major* e *minor*, ramos ou perfis e respectivos créditos;
- d) Indicação do número de créditos mínimos e máximos a obter em outras unidades orgânicas ou de configuração livre.

Artigo 10º

Outros diplomas

1 – A Universidade do Porto, através das suas faculdades, pode conferir outros diplomas de cursos de primeiro ciclo não conferentes de grau, designadamente, cursos compostos por um conjunto de unidades curriculares de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos.

2 – Os diplomas a que se refere o número anterior são certificados por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) que leccionam os respectivos cursos, de acordo com o modelo formal aprovado pelo Reitor.

3 – A emissão do documento a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 – Estes cursos terão um regulamento específico, do qual devem constar:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos;
- e) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- f) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
- g) Prazos de emissão do diploma e respectivo suplemento ao diploma.

Artigo 11º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1 – Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, ao abrigo do Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto.

2 – As unidades curriculares a que se refere o número anterior:

- a) São objecto de certificação;
- b) São objecto de menção no suplemento ao diploma;
- c) São creditados em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em causa.

Artigo 12º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido na legislação aplicável.

Artigo 13º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 14º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos primeiros ciclos da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.

